



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Lei nº 1.490, de 29 de setembro de 2.015.

"Institui o Vale-Alimentação no âmbito do Poder Legislativo do Município de Careaçu/MG e estabelece outras providencias."

Autoria do Vereador Orlando dos Reis Gonçalves Filho

O POVO DO MUNICÍPIO DE CAREAÇU, MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Vale-Alimentação aos servidores da ativa, incluído diretamente no holerite dos mesmos.

Art. 2º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei é de R\$ 100,00 (cem reais), a ser reajustado anualmente, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, pelo índice INPC ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 3º O Vale-Alimentação caracteriza-se por:

- I – não ter natureza salarial, nem se incorporar à remuneração para quaisquer efeitos;
- II – não constituir base de incidência de contribuição previdenciária ou imposto de renda retido na fonte;
- III – não configurar como rendimento tributável do servidor,
- IV – não ser considerado para efeito do pagamento de 13º salário.

Art.4º Os recursos para implementação e execução desta Lei correrão por conta de dotações no orçamento vigente do Poder Legislativo, ficando o mesmo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Careaçu, MG, 29 de setembro de 2015.

Djalma Pellegrini
Prefeito Municipal